

Nota Informativa

PLN 35/2022

Data do encaminhamento: 14 de outubro de 2022

Ementa: Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia de Trens Urbanos de Minas Gerais, crédito especial no valor de R\$ 2.000.000,00, para o fim que especifica.

Prazo para emendas: indefinido – a matéria ainda não foi despachada para a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito visa a permitir investimentos para manutenção do sistema metroferroviário de passageiros da região metropolitana de Belo Horizonte. Por defluência da Resolução CPPI nº 160, de 2 de dezembro de 2020, exarada pelo Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, a antiga Superintendência Regional Belo Horizonte (STU-BH) foi cindida da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e transmutada na Companhia de Trens Urbanos de Minas Gerais, nova subsidiária da Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A. (VDMG Investimentos).

Os recursos estavam outrora consignados em programação do Orçamento Fiscal, para emprego pela STU-BH, pois a CBTU é empresa estatal dependente do Tesouro Nacional. A VDMG Investimentos, empresa controladora da agora Companhia de Trens Urbanos de Minas Gerais, contudo, é independente, e as

intervenções então planejadas passaram a depender de previsão no Orçamento de Investimentos das Estatais, enquanto perdurar o processo de desestatização autorizado e veiculado por meio da Resolução CPPI nº 206, de 13 de dezembro de 2021.

Segundo a Exposição de Motivos EM nº 00355/2022 ME, de 4 de outubro de 2022, que o encaminha, o crédito especial solicitado tornará viáveis “investimentos para a realização de obras e a aquisição de equipamentos para melhoria e recuperação de vias e material rodante; operacionalização dos trens, oficinas e estações; manutenção preventiva e corretiva da via permanente, do material rodante, dos sistemas e dos prédios operacionais; conservação de estoque mínimo de peças de reposição e sobressalentes; bem como a execução de obras nas edificações operacionais para garantir o cumprimento de normas de segurança e confiabilidade”.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O quadro a seguir resume as operações realizadas pelo crédito:

Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos

(Em R\$)

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Companhia de Trens Urbanos de Minas Gerais		
- Manutenção do Sistema Metroferroviário de Passageiros – no Estado de Minas Gerais	2.000.000	0
- Recursos Próprios	0	2.000.000
Total	2.000.000	2.000.000

Fonte: Anexo ao PLN 35/2022

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo supramencionado.

As emendas oferecidas não podem suplementar dotações já existentes na lei orçamentária nem aumentar o valor original do projeto de crédito. Além disso, as emendas devem:

I - contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
e

II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:

- a) conste do projeto de lei;
- b) não conste somente como cancelamento proposto; e
- c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 19 de outubro de 2022.

OTÁVIO GONDIM PEREIRA DA COSTA

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos